



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.355, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO
DE MARECHAL FLORIANO, O DIA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o “Dia Municipal da Juventude Rural”, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de julho.

Parágrafo Único É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário ocupante, assalariado ou assentado rural, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agropecuária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Agosto de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.355 / 2021
EM, 30 / 08 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 079/2021 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo